



**Análise: Comissão do Processo Seletivo-CAP/UFRR  
Inscrição n.º 247**

A comissão do Processo Seletivo após leitura e análise do argumento apresentado, julga não procedente o recurso impetrado, pelas seguintes razões:

- 1) O Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC n.º 17 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 292, fixou a seguinte tese “É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”. 1º.8.2018.”
- 2) Em relação à Resolução n.º 02 de 09 de outubro de 2018, esta Comissão respalda-se no artigo 6.º que versa sobre as novas matrículas, a partir de 2019. as crianças que já se encontram regularmente matriculadas dever ter sua progressão assegurada sem interrupções;
- 3) As matrículas de pré-escola e ensino fundamental já estão regulamentadas pela Resolução 1, de 14 de janeiro de 2010, e pela Resolução 6, de 20 de outubro de 2010, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Câmara de Educação Básica (CEB, e amparadas legalmente pelos art. 24, II, 31 e 32, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Desta forma, esta Comissão conhece o instrumento porquanto tempestivo, indeferindo o recurso apresentado.

Everton José Gomes dos Santos  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo  
Edital n.º 002/2019